



Prefeitura Municipal de Abaeté
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI - EM Nº 59 /2023

"Autoriza a transferência financeira, por meio de subvenção social, à Vila Vicentina da Sociedade São Vicente de Paulo de Abaeté, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta a Lei Orgânica do Município; apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a realizar transferência de recursos financeiros, no montante de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, à **Vila Vicentina da Sociedade São Vicente de Paulo de Abaeté**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.128.849/0001-22.

§ 1º - Os recursos financeiros que serão utilizados como fonte da presente lei são àqueles decorrentes dos repasses concedidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, através do bloco de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Investimento.

§ 2º - Os recursos financeiros transferidos destinam-se à estruturação da rede de serviços da proteção social básica e especial no âmbito do SUAS, para fins de aquisição de equipamentos e materiais permanentes, inclusive veículos, observando o regramento estabelecido pela Portaria MDS nº 2.601/2018.

§ 3º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta corrente específica em nome da OSC beneficiária.

Art. 2º - Para a execução do previsto nesta lei, o Município deverá firmar termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil - OSC, entidade sem fins lucrativos, observando o disposto no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC – Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Fica dispensada a realização do chamamento público, nos termos do inciso VI, do art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014.



Prefeitura Municipal de Abaeté

Estado de Minas Gerais

Art. 3º - A OSC deverá prestar contas dos recursos transferidos no prazo de 60 (sessenta) dias após o termo final do instrumento de parceria, sob pena de glosa do valor e ressarcimento ao erário.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social, estando desde já autorizada a abertura de crédito adicional suplementar, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 12 de dezembro de 2023.


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Abaeté
Estado de Minas Gerais

OFÍCIO N.º 416/2023

Abaeté, 12 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Luan Lucas Noronha Silva
DD Presidente da Câmara Municipal
Abaeté-MG

Recebi a 1ª via _____
Em 13 / 12 / 23 às _____ hora

Responsável

Senhor Presidente,

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, que **"Autoriza a transferência financeira, por meio de subvenção social, à Vila Vicentina da Sociedade São Vicente de Paulo de Abaeté, e dá outras providências"**.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, o Projeto de Lei em roga tem como objetivo autorizar a transferência financeira, por meio de subvenção social, à entidade beneficiária **Vila Vicentina da Sociedade São Vicente de Paulo de Abaeté** com o objetivo de custear despesas de capital – grupo de natureza de despesa de investimentos.

Trata-se de recursos recebidos no âmbito do programa de proteção social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – ação governamental: estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Os recursos da ação destinam-se ao incremento temporário para fins de custear despesas de investimentos para estruturação da rede de serviços da Proteção Social Básica e Especial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e ainda, à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, inclusive veículos.

Estas, senhores vereadores, são as razões pelas quais pugnamos pela **URGÊNCIA** na provação do presente Projeto de Lei, apresentando meus protestos de estima e elevado apreço.


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal